

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002794/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/08/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033160/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.106499/2023-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA WISSMANN;

E

JAIRO LEDUR & CIA LTDA, CNPJ n. 73.865.321/0001-22, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). JAIRO LUIZ LEDUR;

LEDUR E LEDUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 07.171.958/0002-75, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANA TAIS LEDUR;

LEDUR E LEDUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 07.171.958/0001-94, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANA TAIS LEDUR;

SUPER MULLER MERCADO LTDA, CNPJ n. 06.300.103/0001-53, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALEXANDRE MULLER;

SUPER MULLER MERCADO LTDA, CNPJ n. 06.300.103/0002-34, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALEXANDRE MULLER;

SUPER TUPANDI LTDA, CNPJ n. 02.911.476/0001-00, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SILVIA CAROLINA CHASSOT SCHMIDT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Bom Princípio/RS, Capela de Santana/RS, Feliz/RS, Linha Nova/RS, São José do Hortêncio/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Vendelino/RS, Tupandi/RS e Vale Real/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

1)A partir de **1º de março de 2023** ficam instituídos os seguintes valores para os pisos salariais:

A) R\$ 1.685,50 (um mil,seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) mensais para os empregados em geral;

B) R\$ 1.950,00 (um mil , novecentos e cinquenta reais) para os empregados que exerçam as funções de açougueiro(a),confeiteiro(a) e padeiro(a).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial aos empregados representados pela entidade profissional acordante será de 5,47%**(cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento)** devidos a partir de 01 de março de 2023, a incidir sobre o salário já ajustado em março/2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais, decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo, deverão ser pagas na folha salarial de julho /2023, sendo que após este prazo, deverão ser acrescidas de atualização monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

#### **I - EM 1º DE MARÇO DE 2022**

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
MAR/2022	5,47%
ABR/2022	3,70%
MAIO/2022	2,63%
JUN/2022	2,17%
JUL/2022	2,17%
AGO/2022	2,17%
SET/2022	2,17%
OUT/2022	2,17%
NOV/2022	2,17%
DEZ/2022	1,93%
JAN/2023	1,23%
FEV/2023	0,77%

**PARÁGRAFO ÚNICO:** não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado aos empregados representados pelo sindicato obreiro, um adicional de 3% (três por cento) para cada três anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, receberão mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de trabalho no caixa, sem exclusividade, o empregado receberá o referido adicional proporcional as horas trabalhadas neste serviço.

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA NONA - PRÊMIO FREQUÊNCIA**

Fica assegurado aos empregados o direito de receber uma gratificação de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), mensalmente, à título de prêmio frequência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O direito ao prêmio frequência será devido somente a(ao) empregada(o) que não tiver, nenhuma falta ao serviço dentro do mês, justificada ou não justificada, e a frequência deverá ser devidamente comprovada através da marcação em cartão ponto ou sistema equivalente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os afastamentos do trabalho por motivo de doenças, justificados com atestados médicos e ou benefícios previdenciários não garantirão o direito ao recebimento do referido prêmio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento do prêmio frequência poderá ser em moeda corrente relacionado na folha salarial ou na forma de ordem de compra de mercadorias no próprio estabelecimento comercial e nos casos de contratação do empregado com jornada parcial de trabalho, poderá ser feito com o critério de proporcionalidade à jornada.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**

Fica assegurado, mensalmente, aos(as) empregados(as) o pagamento do auxílio creche, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, para cada filho menor, até 5 anos de idade, que comprovadamente, não obterem vagas em creches públicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A comprovação da não obtenção de vagas nas creches públicas se dará mediante declaração por escrito, emitida por órgão público oficial da municipalidade.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Para a empregada gestante será assegurada a estabilidade no empregado durante a gravidez até 60 (sessenta) dias, após o retorno do benefício previdenciário.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO NO NATAL E FIM DE ANO**

Fica assegurado a todos os empregados das empresas acordantes, expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2023, cujo horário não poderá exceder as 12 h e 30 min.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

As empresas(supermercados) poderão utilizar a mão de obra empregada para o trabalho aos domingos e feriados, desde que registrada a jornada em livro ponto, cartão ponto ou sistema equivalente, e respeitados os seguintes limites e condições:

- a) Os trabalhadores que prestam labor nos supermercados trabalharão no máximo 03(três) domingos por mês, sendo que o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, respeitando-se assim, o disposto no parágrafo único do artigo primeiro, da Lei Federal 11603/2007.
- b) No mês de dezembro e nos meses com 05(cinco) domingos, todos os comerciários trabalharão no máximo 04(quatro) domingos;
- c) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar todos os domingos do mês;
- d) Será vedada a utilização da mão de obra empregada nos feriados 1º de janeiro, sexta-feira santa, 1º de maio e 25 de dezembro e permitida a mesma utilização nos demais feriados do período abrangido, desde que observadas as condições previstas neste acordo;
- e) Será facultada a utilização da mão de obra empregada aos domingos e feriados, da mãe comerciária que tenha filho de 0 a 6 anos, de acordo com a livre e espontânea concordância da empregada, que firmará declaração por escrito, cuja manifestação será acompanhada pelo sindicato da categoria.
- f) Fica facultado que as empresas que optarem por não utilizar a mão de obra empregada no domingo de páscoa, poderão excepcionalmente, utilizar a mão de obra no feriado da sexta-feira da paixão, com a mesma jornada de 4 horas de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

O expediente aos domingos e feriados será em turno único, cujo horário de trabalho será fixado pelo empregador, não podendo exceder a uma jornada de trabalho de quatro horas diárias, por cada

estabelecimento, exceto nos feriados que recaírem aos sábados, quando então o expediente poderá ser em dois turnos, com jornada de trabalho de até 7 horas, respeitando-se o intervalo intrajornada para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT, e em consonância com a cláusula décima quarta, deste acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos e feriados, especificando o seu horário de trabalho aos domingos e feriados e os dias das respectivas folgas.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DO TRABALHO AOS FERIADOS**

Para a remuneração do trabalho aos feriados, as empresas deverão efetuar o pagamento como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento), e especificadas na folha salarial do mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS**

Para o pagamento do trabalho prestado aos domingos, as empresas acordantes poderão remunerar, alternativamente, ou como horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) especificadas na folha salarial do mês, ou como prêmio indenizatório, nas modalidades de moeda corrente ou como vale compras.

Parágrafo primeiro: Para a remuneração na forma de prêmio indenizatório, **aos empregados em geral, os valores serão de R\$ 17,72** (dezesete reais e setenta e dois centavos) por hora trabalhada e aos empregados que exerçam as **funções de açougueiros(as), padeiros(as) e confeitários(as)** o **valor de R\$ 26,59** (vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos)

Parágrafo segundo: Quando a jornada de trabalho for prestada aos domingos, além do pagamento na condição de horas extras ou do prêmio indenizatório, ficará garantido uma folga remunerada, durante a semana posterior, na mesma quantidade de horas trabalhadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO APÓS O SÉTIMO DIA DE TRABALHO**

Para os empregados que trabalharem aos domingos, as empresas poderão conceder folga remunerada, para fins de compensação da jornada, durante a semana anterior ao trabalho e até a segunda semana posterior. Para praticar esta compensação, a empresa deverá contar com a concordância expressa por escrito do empregado e deverá conceder o descanso do domingo, em pelo menos um dos três domingos consecutivos, respeitando assim, o disposto na Lei Federal 11603/2007.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DURAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intrajornada para descanso e alimentação dos trabalhadores deverá ter duração de no mínimo uma hora e no máximo de três horas, exceto para empregado estudante, quando deverá ser observado o disposto no artigo 71 da CLT.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

As empresas acordantes que eventualmente descumprirem as regras acordadas sobre o trabalho, o descanso e a remuneração dos empregados em domingos e feriados, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Comunicação de advertência por escrito, emitida pelo sindicato da categoria profissional, quando for comprovado o primeiro descumprimento das condições;
- b) Pagamento de multa correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da primeira reincidência do descumprimento;
- c) Pagamento de multa correspondente a 50%(cinquenta por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da segunda reincidência do descumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da notificação de penalidades, para apresentar por escrito ao sindicato da categoria profissional, as justificativas sobre o descumprimento das condições;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores das multas previstas no caput da cláusula, quando forem devidos, deverão ser recolhidos pela empresa ao sindicato da categoria profissional, que os repassará aos empregados.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES**

As empresas acordantes que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornece-los a seus empregados, gratuitamente, ao número de 02 (dois) por cada modelo.

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

As empresas ficam obrigadas a enviar a sindicato da categoria profissional, cópia das guias da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial Negocial, acompanhadas da relação nominal dos empregados e com a informação dos salários praticados, no prazo máximo de 30 dias após o respectivo recolhimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Em conformidade com a deliberação da assembleia geral da categoria profissional, as empresas acordantes ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial no meses de agosto e dezembro de 2023 e fevereiro de 2024, a ser repassado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Cai e Região, através de guias próprias, até 10 (dez) dias após o mês do efetivo desconto, e conforme orientações que venham a ser emitidas pela entidade sindical obreira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), no site da entidade, [www.sindicomercarioscai.com.br](http://www.sindicomercarioscai.com.br) e ou colocação de informativo no mural da empresas e ou entregue diretamente ao empregado nos locais de trabalho. A publicidade do extrato do acordo ou a entrega do informativo deverá ocorrer em período que anteceda a formulação da folha salarial de agosto/2023 e deverá conter as principais vantagens asseguradas aos empregados e os percentuais da contribuição dos mesmos.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 09 (nove) meses de trabalho na empresa.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRÓXIMA NEGOCIAÇÃO SALARIAL**

As partes fixam a data base da categoria profissional para 01 de março de 2024.

MARCIA WISSMANN  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO

JAIRO LUIZ LEDUR  
Empresário  
JAIRO LEDUR & CIA LTDA

ANA TAIS LEDUR  
Sócio

LEDUR E LEDUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ANA TAIS LEDUR  
Sócio  
LEDUR E LEDUR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ALEXANDRE MULLER  
Empresário  
SUPER MULLER MERCADO LTDA

ALEXANDRE MULLER  
Empresário  
SUPER MULLER MERCADO LTDA

SILVIA CAROLINA CHASSOT SCHMIDT  
Sócio  
SUPER TUPANDI LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICOMERCIARIOS S.S. DO CAÍ 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.